

**REQUER AO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL – AGRAER**

**( ) Inclusão de dependente**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, solicito a inclusão do seguinte dependente:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome Dependente: |  |  | |  |
| Data Nasc: | Cor: | Sexo: | |  |
| Nome da Mãe: |  |  | |  |
| Nome do Pai: |  |  | |  |
| CPF: |  | SUS: | | |
| Cidade de Nascimento: |  |  | | |
| Grau Parentesco: | Estado Civil: | | | |
| Estudante: **( ) sim ( )não** | Grau de Instrução: | | | |
| Endereço do Dependente: |  | | | |
| Bairro: | CEP: | | | |
| Cidade: | UF: | | | |
| IMPOSTO DE RENDA ( ) sim ( )não | |  | | |
| DEPENDENCIA ECONÔMICA ( ) sim ( )não | | |  | |
| PREVIDENCIARIO ( ) sim ( )não | | |  | |

**( ) Exclusão de dependente**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, solicito a exclusão do seguinte dependente:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome Dependente: |  | |  | |  |
| Data Nasc: |  | | CPF: | |  |
| Grau Parentesco: |  | |  | | |
| IMPOSTO DE RENDA ( ) sim ( )não | |
| DEPENDENCIA ECONÔMICA ( ) sim ( )não | | | |
| PREVIDENCIARIO ( ) sim ( )não | | | |

|  |
| --- |
| Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei. E que deverei comunicar, de imediato, a ocorrência de fatos que determinem a perda do direitos à inclusão para os fins pleiteados, e a consequente exclusão do dependente do cadastro.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_.  Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Para inclusão, além do requerimento preenchido e **cópia de comprovante de endereço**, anexar cópias dos seguintes documentos do(s) dependente(s):

|  |  |
| --- | --- |
| DEPENDENTE | DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (cópias carimbo *“confere com original”*) |
| Cônjuge | -Certidão de Casamento |
| Filho(a) Enteado(a):-até 21 anos | -Certidão de Nascimento + CPF. |
| - 21 a 24 anos | - CPF + Certidão de Nascimento + Declaração de Escola Técnica de 2º Grau ou estabelecimento de Ensino Superior. |
| - inválido | - Certidão de Nascimento e CPF + Laudo Médico |
|  | Obs.: 1) na hipótese de inclusão de enteado(a), o servidor deverá apresentar documento hábil comprovando que o cônjuge detém a guarda judicial;  Obs: 2) Em caso de filhos de pais separados, o servidor deverá comprovar que detém guarda judicial do dependente, mediante apresentação do documento hábil. |
| Irmão/neto/bisneto | -Certidão de Nascimento + CPF + Termo de Guarda. |
| Menor pobre até 21 anos | -Certidão de Nascimento + CPF + Termo de Guarda. |
| Pais/avós/bisavós | -Certidão de Nascimento ou Casamento+ CPF + Declaração de dependência, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite do teto para isenção. |
| Absolutamente incapaz | -Certidão de Nascimento + CPF + Declaração Judicial de incapacidade + Termo de Tutela ou Curatela |
| Prorrogação/Reinclusão de dependência | -Declaração de Escola Técnica de 2º Grau ou estabelecimento de Ensino Superior. |

**Atenção:** As cópias dos documentos só serão aceitas por veracidade atestadas por servidor público, identificado por carimbo contendo a expressão “*confere com original*” e nome completo, cargo e matrícula do servidor que atestar.

|  |
| --- |
| **IN RFB nº 1.1500/2014, da SRF**  Art. 90. Podem ser considerados dependentes:  I - o cônjuge;  II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;  III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;  IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;  V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;  VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;  VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.  § 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.  § 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.  ~~§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.~~  § 3º No caso de filhos de pais separados: [(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=87661#1826380)  I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=87661#1826381)  II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.   [(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1756, de 31 de outubro de 2017)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=87661#1826382)  § 4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.  § 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.  § 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.  § 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.  § 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva. |